



SUMÁRIO

- DECRETO 60-25-PONTO FACULTATIVO-17 DE ABRIL-SEMANA SANTA;
PORTARIA SME 05-INSTRUÇÃO NORMATIVA E MATRIZ CURRICULAR-EJAI.
- RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO.



Outros



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

PORTARIA SME Nº 05/2025

Estabelece a organização e funcionamento das escolas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, dá outras providências e regulamenta a Matriz Curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRO ALTO - BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, que propõe a Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014 e o Plano Municipal de Educação Lei nº 143/2015, que propõe na Meta 9 que pretende elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2020, bem como erradicar o analfabetismo até o final de 2023;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 11/2000, nº 01/2000, nº 06/2010 e CNE/CEB nº 03/2010, que organizam a Educação de Jovens e Adultos.

CONSIDERANDO o Referencial Curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal;

CONSIDERANDO o direito de todos aqueles que não tiveram acesso à escola ou mesmo aqueles que não conseguiram completar seus estudos e contemplar ações pedagógicas específicas, que garantam uma aprendizagem de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Instrução Normativa e a Matriz Curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), conforme anexo desta portaria, a ser implementada nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barro Alto Bahia, a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º As unidades escolares deverão assegurar a efetiva implementação da matriz curricular, garantindo a carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente e a flexibilidade necessária às especificidades dos educandos da EJAI.

Art. 3º A matriz curricular atenderá os seguintes segmentos:



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

I - EJAII - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - EJAII - Ensino Fundamental - Anos Finais;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de abril de 2025.

NILSON SANTOS DAMASCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA
BARRO ALTO**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ: 07.769.798/0001-80

INSTRUÇÃO NORMATIVA E MATRIZ CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO – BA.

EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJA

“A educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século 21; é tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade. Além do mais, é um poderoso argumento em favor do desenvolvimento ecológico sustentável, da democracia, da justiça, da igualdade entre os sexos, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça.”

Declaração de Hamburgo, 1997

1. Apresentação

A Secretaria de Educação do Município de Barro Alto em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica LDB, nº 9394/96, o Parecer 11/2000, CNE/CEB nº 1/2000, Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010, que organiza a Educação de Jovens e Adultos, a EJA, apresenta a estruturação curricular para a Educação de Jovens e Adultos - EJA com o objetivo de orientar essa modalidade da Educação Básica a qual está inserida nas políticas públicas nacionais e visa assegurar aos jovens, adultos e idosos o direito à educação de qualidade, atendendo a especificidade do seu tempo humano, mediante as experiências e habilidades adquiridas ao longo de sua trajetória de vida considerando os saberes e as competências dos estudantes, as quais devem nortear o currículo, garantindo o direito à uma educação/escolarização de qualidade. Para isso é preciso que as escolas considerem a organização do seu trabalho pedagógico desde a estruturação das turmas, o currículo, o perfil docente, em consonância com as novas exigências para a qualificação das pessoas para o mundo do trabalho.

A Lei Municipal nº 143/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência para o ano de 2025, sendo esta prorrogada para 31 de dezembro de 2025, através da Lei 275/2024, cuja Meta 09 é elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir a taxa de analfabetismo funcional, apontando como uma das responsabilidades do Município a oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos tanto na sede como no campo considerando as especificidades, interesses e condições de vida e de trabalho desse público garantindo aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola.

2. A EJA no ambiente escolar.

A escola é um dos espaços que oferece aos jovens, adultos e idosos a oportunidade de desenvolverem a capacidade de pensar, de ler, interpretar e reinventar o seu mundo, por meio



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

da atividade reflexiva, alinhada ao trabalho diário, portanto, precisa ser de mediação entre o educando e os saberes, de forma que o mesmo assimile estes conhecimentos como instrumentos de transformação de sua realidade social.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de Jovens e Adultos - DCNEJA (2000), destacam que a EJA, como modalidade da educação básica, deve considerar o perfil dos alunos e sua faixa etária ao propor um modelo pedagógico, de modo a assegurar: *equidade* a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades em face do direito à educação; *diferença* identificação e reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada um e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores. Neste sentido, o tempo que o educando permanecer na EJA necessita ser valorizado por meio de uma aprendizagem significativa, articulação à realidade, considerando sua dimensão sócio-histórica, interligada ao mundo do trabalho, à ciência e às novas tecnologias, de modo que ampliem seus conhecimentos de forma crítica, viabilizando a busca pelos direitos de melhoria de sua qualidade de vida.

É preciso destacar as funções trazidas para a modalidade de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos- DCNEJA (2000), enfatizadas no Parecer CNE/CEB nº11/2000:

- Função reparadora da EJAI: visa dar uma nova oportunidade a quem não teve a chance de estudar na idade certa, aliada à garantia ao direito a uma escola de qualidade.
- A função equalizadora da EJAI: assegura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados a reentrada no sistema educacional dos que tiveram uma interrupção forçada seja pela repetência ou pela evasão, seja pelas desiguais oportunidades de permanência ou outras condições adversas.
- Função qualificadora: é a função permanente e tem como base o caráter incompleto do ser humano cujo potencial de desenvolvimento e de adequação pode se atualizar em quadros escolares ou não escolares. Ela é um apelo para a educação permanente e criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade.

Portanto, este é um documento que traz à cena a reestruturação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI na Rede Municipal, entendida como modalidade de ensino que se diferencia pela diversidade de seus alunos, conforme definição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LBDN e destinada àqueles que não tiveram o acesso ou continuidade dos estudos na idade certa.

A intervenção pedagógica realizada durante esse período deve promover a interação entre os diversos indivíduos que colaboram com a educação municipal, a exemplo dos estudantes e professores e com os espaços físicos, as ações humanas e pedagógicas, considerando o perfil do público da EJAI, que a cada ano está mais jovem.

A promoção da formação continuada do professor(a), torna-se necessária no sentido de lidar melhor com os enfrentamentos em relação à evasão, às políticas de continuidade, que

**PREFEITURA
BARRO ALTO**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ: 07.769.798/0001-80

garantam equidade nos processos educativos. A formação contribuirá para a expansão, a qualificação e o fortalecimento do atendimento ao universo da modalidade EJA.

3. Caracterização e organização da EJA.

A Rede Municipal, deverá oferecer divulgação do processo de matrículas, realizar nas comunidades levantamento dos alunos em defasagem idade/série, bem como busca ativa de estudantes evadidos para viabilizar a implantação das turmas nas unidades escolares do município, de acordo com a demanda.

Faz-se necessário a implementação de uma coordenação técnica para o acompanhamento da modalidade com o objetivo de desenvolver um amparo pedagógico voltado para a EJA no contexto municipal, para a garantia de ações exitosas através da formação e acompanhamento dos professores de forma a contribuir com a permanência dos alunos, já que esse é um dos entraves da modalidade, sendo atrelada a outros fatores como a ausência de formação específica aos docentes, o uso de metodologias inovadoras e uma didática adequada para o trabalho com o público atendido e ainda a organização da carga horária docente, que dificulta ainda mais o trabalho.

A organização curricular da EJA a partir das orientações da LDB, nº 9394/96, Art. 33 e 34 apresenta a proposta de adoção de regime escolar por Ciclo de Formação e pressupõe a duração da Educação Básica, Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais para a modalidade EJA, 9 anos organizados e subdivididos em semestres anuais, com certificação após a conclusão de cada semestre letivo.

Para efeitos de organização curricular, a modalidade apresenta dois segmentos: O primeiro, que atende os Anos Iniciais e o segundo, que atende os Anos Finais. Na enturmação apresentada abaixo cada etapa corresponde a 1 (um) semestre letivo.

	EIXO	ETAPA 1 1º semestre	ETAPA 2 2º semestre
1º SEGMENTO	I	1º ano	2º e 3º anos
	II	4º ano	5º ano
2º SEGMENTO	III	6º ano	7º ano
	IV	8º ano	9º ano

Os segmentos 1º e 2º é uma oferta de ensino que contempla a educação básica da alfabetização ao Ensino fundamental, dividida em 04 (quatro) anos e 02 Etapas organizadas por semestres para jovens, adultos e idosos, considerando para a matrícula a idade mínima de 15 anos completos obedecendo o disposto no Art. 4º, I e VII da LDB.



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

Sendo o segmento 1º correspondente ao Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) desenvolvidos em 02 anos, onde não há retenção no ciclo de alfabetização (1º ao 3º ano), salvo se o estudante tiver o seu percurso de aprendizagem interrompido. Nos 4º e 5º anos o estudante só irá progredir se ele tiver consolidado todos os saberes, sendo automaticamente promovido para a Etapa e Segmento subsequente.

O segmento 2º compreende aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), também desenvolvido no período de 02 (dois) anos, nessa etapa o estudante só irá progredir se ele tiver consolidado todos os saberes, sendo automaticamente promovido para a etapa e Segmento subsequente.

No regime escolar por Ciclos está aberto para o aluno realizar a matrícula no início de cada semestre como garantia da continuidade dos estudos.

O currículo, alinhado à BNCC é organizado por componentes curriculares agrupados por áreas;

- Áreas da linguagem: Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa (obrigatória nos anos finais do ensino fundamental) e Educação Física.
- Área da Matemática: Matemática
- Área de Ciências da Natureza: Ciências
- Área de Ciências Humanas: Geografia e História.

Os estabelecimentos de ensino da rede municipal, que ofertam Educação de Jovens e Adultos, nos períodos diurno e/ou noturno, ministrarão aulas de segunda a sexta-feira, sendo ofertadas, diariamente, 04 (quatro) ou 05 (cinco) aulas, com duração de 50 minutos cada, por turno, totalizando 20 horas aulas semanais. Os horários de início e término das aulas será definido pelo Estabelecimento de Ensino, considerando as necessidades e o perfil dos seus educandos e após informar à Secretaria de Educação.

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – EIXO I e II- ANOS INICIAIS (1º ao 5º ANO)		
Município de Barro alto -BA		
Secretaria Municipal de Educação		
Ano - 2025		
Carga horária anual total – 800 horas		
Dias letivos – 200/ 40 semanas		
DISCIPLINA	Total de aulas semanais	Total de horas/aulas/ ano
LÍNGUA PORTUGUESA	5	200
ARTE	1	40
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40
MATEMÁTICA	5	200
CIÊNCIAS NATURAIS	3	120
HISTÓRIA	2	80
GEOGRAFIA	3	120



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

Nº total	20	800
----------	----	-----

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – EIXO III e IV- ANOS FINAIS (6º ao 9º ANO)		
Município de Barro alto -BA		
Secretaria Municipal de educação		
Ano - 2025		
Carga horária anual total – 800 horas		
Dias letivos - 200		
DISCIPLINA	Total de aulas semanais	Total de horas/aulas anuais
LÍNGUA PORTUGUESA	5	200
ARTE	1	40
LÍNGUA INGLESA	1	40
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40
MATEMÁTICA	5	200
CIÊNCIAS NATURAIS	3	120
HISTÓRIA	2	80
GEOGRAFIA	2	80
Nº total	20	800

O desenvolvimento do trabalho de cada componente curricular levará em consideração os objetivos específicos definidos na Base Nacional Comum Curricular BNCC. Assim, é imprescindível a compreensão das especificidades de cada área como também a metodologia utilizada na modalidade, no intuito de garantir as aprendizagens dos sujeitos no processo.

Na seleção do que deve ser trabalhado em sala de aula, o professor deverá recorrer ao Documento Curricular Municipal da Educação de Jovens, Adultos e Idosos considerando as matrizes de referência apresentadas em cada etapa, a fim de melhor ressignificar seu fazer pedagógico.

4. Princípios didáticos, pedagógicos e metodológicos.

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA enquanto modalidade educacional que atende a educandos trabalhadores, tem como finalidade o compromisso com a formação do Ser e com o acesso à cultura geral, para que os educandos possam participar efetivamente das relações sociais, com comportamento ativo, crítico e ético, através do desenvolvimento da autonomia intelectual e moral, de forma a construir e se apropriar de conhecimentos para o mundo do trabalho e para o exercício da cidadania, ressignificando as experiências socioculturais trazidas em suas vivências.

Os princípios pedagógicos da EJA estão respaldados nos quatros pilares recomendados pela Comissão Internacional para Educação no século XXI:



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

- Aprender a ser - este princípio relaciona-se com a formação integral do ser humano, a promoção e o desenvolvimento da autoestima e da autoconfiança. As experiências de vida de cada um será ponto de partida para as aprendizagens escolares. Os conhecimentos e informações adquiridos devem contribuir para o desenvolvimento da autonomia e criatividade.
- Aprender a fazer – a aquisição de habilidades básicas está relacionada com o aprender a fazer e o aprender a aprender. Os jovens, adultos e idosos devem ser estimulados a agir como sujeitos do seu processo de aprendizagem tomando decisões, iniciativas, criando, elaborando, resolvendo situações e problemas, experimentando, dialogando e investigando. Os conteúdos escolares devem propiciar aos alunos a construção do conhecimento e aquisição de habilidades para inserção na vida social e no mundo do trabalho.
- Aprender a conhecer - as bases para a construção dos conhecimentos dos jovens, adultos e idosos serão constituídas a partir de temas sociais contemporâneos. Os estudos em grupos e o diálogo serão recursos essenciais na busca da apreensão dos conhecimentos. Os conteúdos serão abordados de forma contextualizada. O universo sociocultural dos alunos é o eixo condutor do processo ensino e aprendizagem. Os saberes adquiridos serão confrontados com saberes do cotidiano, levando os alunos à reflexão e construção de novos saberes.
- Aprender a conviver - essa é uma atitude de cidadania. O conceito de cidadão, os valores socialmente representados, a conduta ética e o contexto sócio-político e econômico nos quais os sujeitos estão inseridos.

5. Avaliação e planejamento.

Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, o planejamento deve considerar os saberes produzidos, como também o conhecimento de mundo e o mundo do trabalho destes sujeitos. E, neste planejamento, a avaliação deve ser evidenciada de forma clara, afinal “a avaliação de acompanhamento exige um projeto que tenha como meta subsidiar de forma construtiva e eficiente o educando no seu autodesenvolvimento. Para Luckesi (2011, p.20) “o planejamento define aonde se deseja chegar com a ação, assim como os meios para chegar aos resultados desejados”. Conclui-se que a avaliação não pode existir sem o planejamento e o planejamento sem a avaliação torna-se ineficaz, uma vez que são ações pedagógicas concomitantes para acompanhamento da aprendizagem dos estudantes.

A avaliação a ser adotada na Rede Municipal de Educação para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos leva em consideração as orientações estabelecidas no artigo 24 da LDB 9394/96:

- Avaliação diagnóstica – compreensão dos saberes trazidos pelos educandos, suas habilidades e conhecimentos nas mais diversas áreas, a fim de gerar novos conhecimentos;

**PREFEITURA
BARRO ALTO**
CUIDANDO DA NOSSA CENTE**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ: 07.769.798/0001-80

- Avaliação Contínua – viabilização de superação das dificuldades, sendo uma constante forma de repensar a “práxis” pedagógica do professor e as possibilidades dos educandos;
- Avaliação Permanente – observação cuidadosa dos fatores que podem interferir no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
- Avaliação Sistemática – Acompanhamento do processo de aprendizagem do educando, utilizando alguns instrumentos como rubricas, lista de controle, diário de classe e outros;
- Avaliação Formativa – compreensão das diferentes formas de aprendizado durante o processo de ensino e aprendizagem, a fim de e ampliar o repertório dos estudantes;
- Avaliação Somativa – compreensão da totalidade expressa do aproveitamento escolar no processo contínuo e permanente do discente.
- Recuperação paralela – A recuperação paralela na EJAI se dá a partir da necessidade do estudante em demonstrar os seus conhecimentos, uma vez que o mesmo, não houvera realizado, no decurso da unidade letiva. Tal situação deve ser discutida entre professores, estudantes e Coordenação Pedagógica, ao analisar a indicação para desenvolver atividade substituta ou complementar.

Neste desafio avaliativo, as instituições escolares selecionam uma diversidade de instrumentos que dialogam com suas práticas, sendo no máximo três.

Dentro do quesito avaliação outro ponto importante diz respeito ao *Conselho de Classe*, o qual deve ser mais um espaço privilegiado de diagnóstico, avaliação e reflexão do trabalho pedagógico desenvolvido na escola, sendo democrático e pautado na participação coletiva da comunidade escolar. Segundo Cruz (2005, p.05), “é um dos espaços mais ricos de transformação da prática pedagógica e, talvez, dos mais mal aproveitados nas escolas”, certamente pelo caráter de julgamento e críticas improdutivas.

O **Conselho de Classe** deve ser utilizado como dinamizador e potencializador do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nas instituições escolares, deve-se organizá-lo em etapas, as quais Cruz (2005, p.13), assim descreve:

1. Autoavaliação dos profissionais da escola; 2. Análise diagnóstica das turmas; 3. Proposta de ação individual e coletiva e 4. Análise dos casos relevantes.

De acordo com estas etapas, o Conselho precisa ocorrer em três momentos distintos:

- O pré-conselho, sendo estruturado a partir de fichas avaliativas em que se pretende avaliar docentes, discentes, coordenação e direção escolar, enfim, toda organização da escola;
- O conselho, propriamente dito, que é o momento de discussão, estudos e com participação de representantes de todos os segmentos constituintes da escola.

Nesta etapa é essencial a sistematização a partir de dados e/ou indicadores;

- O pós-Conselho, momento de colocar em práticas as discussões, estudos e encaminhamentos sugeridos pelo colegiado. Aqui é de suma importância a elaboração de uma ficha para acompanhamento das ações. Cada etapa e momentos destinados ao Conselho são primordiais



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

à compreensão do desempenho dos estudantes. Desta forma, a perspectiva aqui traçada contempla uma avaliação condizente ao público atendido e seu desenvolvimento no processo de ensino e aprendizagem.

O conselho de classe serão 02 a cada semestre, sendo o primeiro analítico e interventivo com vistas em estabelecer as intervenções pedagógicas necessárias para modificar o resultado, confirmar ou reestabelecer novas metas e intervenções pedagógicas, a partir do diagnóstico apresentado no Instrumento de Acompanhamento da Aprendizagem, o segundo e último, deliberativo.

6. Organizador curricular – SEGMENTO 1º

O organizador curricular dos anos iniciais da EJAI compreende 03 Eixos Temáticos: **I - Identidade e Cultura; II - Cidadania e Trabalho; III - Saúde e Meio Ambiente.**

Na Base Nacional Comum Curricular as Áreas do Conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias: Português, Arte e Educação Física; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História e Geografia; Matemática e suas tecnologias: Matemática; Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências e a Parte Diversificada.

Na **Etapla I** – Eixo Temático: Identidade e Cultura têm como foco a alfabetização e o letramento.

Etapla II – Eixo Temático Cidadania e Trabalho - Ampliam os processos de alfabetização e letramento à medida que aprofundam e consolidam os saberes e conhecimentos, com foco na proficiência e na formação humanizadora e contextualizada dos estudantes

Etapla III – Eixo Temático – Saúde e Meio Ambiente – assim como na etapa II amplifica os processos de alfabetização e letramento à medida que aprofundam e consolidam os saberes e conhecimentos, com foco na proficiência e na formação humanizadora e contextualizada dos estudantes.

A Identidade - aquilo que nos define enquanto seres humanos individuais e de vivências coletivas, a partir da sua ancestralidade, de seu contexto social de vida e de trabalho.

A Cultura - que emana de todo povo, de seus costumes, crenças e tradições próprios do seu território de identidade, do qual se apropria através das suas características fundamentais que envolvem saberes e práticas.

A Cidadania - como exercício individual e coletivo de um povo, que detém direitos e deveres comuns, para os quais, deve-se constituir-se enquanto sociedade.

O Trabalho - como condição humana que promove a sua sustentabilidade dos indivíduos de forma autônoma e digna.

A Saúde - como condição essencial à existência do homem, enquanto espécie humana, destacando as condições de saúde próprias de cada faixa etária, dos cuidados com a saúde no ambiente de trabalho.



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

O Meio Ambiente - como fonte de renovação da vida e habitat natural do ser humano, o qual precisa ser cultivado e preservado para esta e para as futuras gerações.

Destacamos que toda a abordagem pedagógica está focada no pleno desenvolvimento da Leitura, da Escrita, da Oralidade e no desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo de modo contextualizado e interdisciplinar.

7. Organizador Curricular – SEGMENTO 2º

O Organizador Curricular dos anos finais da EJAI compreende 02 etapas de aprendizagem e 02 Eixos Temáticos: **IV - Trabalho e Sociedade; V - Meio Ambiente e Movimentos Sociais.**

Na Base Nacional Comum Curricular as Áreas do Conhecimento: Linguagens e suas tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História e Geografia; Matemática e suas tecnologias: Matemática; Ciências da Natureza e suas tecnologias: Ciências e Parte Diversificada.

ETAPA IV – Eixo Temático: Trabalho e Sociedade - tem como foco o sujeito e a sua relação com a sociedade e o mundo do trabalho, através das relações interpessoais que se estabelecem no contato diário quer seja através da família, da comunidade em que vive, da cidade, do estado, do país, do continente, do planeta e do universo.

ETAPA V – Eixo Temático: Meio Ambiente e Movimentos Sociais - retoma o estudo sobre o meio ambiente, amplia os conceitos de sustentabilidade e consumo responsável e de como a sociedade se mobiliza em torno dos movimentos sociais, nas lutas pela igualdade de direitos, em defesa do meio ambiente, contra o sexismo, xenofobia, LGBTfobia, em defesa da vida, nas reivindicações por melhores condições de vida e de trabalho, pela liberdade de expressão, ampliando a sua visão de mundo, estabelecendo parâmetros a partir das discussões e debates em que as partes defendem suas ideais e a reflexão sobre elas, lhes permitem a tomada de decisões, a partir do seu próprio entendimento, sobre os processos.

O Trabalho - numa visão mais dinâmica e as relações do homem/mulher com o mundo do trabalho, a relações de trabalho e emprego, de subordinação, trabalho em condições análogas à escravidão, o empoderamento, as lutas pela profissionalização e pelos direitos constitucionais, as relações de trabalho com intermediação tecnológica avanços.

A Sociedade - como mecanismo identitário de um povo que vive e convive em permanente diálogo uns com os outros, que se conhece e reconhece através da cultura, das tradições, do meio social que integra, dos movimentos sociais, das interações enquanto sujeitos de direitos e deveres individuais e coletivos.

O Meio Ambiente - como espaço de luta e resistência, de como a tecnologia pode contribuir para o bem-estar dos povos, os impactos ambientais na produção de alimentos, as descobertas espaciais, as mudanças climáticas, sustentabilidade, consumo responsável etc.

Os Movimentos Sociais - como mola propulsora para o (re)conhecimento da diversidade,



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 07.769.798/0001-80

pluralidade de ideias, de lutas em prol de si mesmo, mas também dos coletivos, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social.

Enfim, toda a abordagem pedagógica está focada no pleno desenvolvimento da Leitura, da Escrita, da Oralidade e no desenvolvimento do Pensamento crítico-reflexivo e científico, na perspectivada formação cidadã, autônoma e humanizadora dos estudantes.



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB** - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Distrito Federal, 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução CNE/CP nº 01 de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2012. Disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN12012.pdf?query=Direitos%20Humanos

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 11/2000**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, CNE/CEB 2000. Disponível em http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf

BRASIL, Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 01 de 03 de abril de 2002**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília: Distrito Federal, 2014.

BARRO ALTO, Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação (PME)**. Barro Alto: Bahia, 2015.

BARRO ALTO, Secretaria Municipal de Educação. **Referencial Curricular Municipal**. Barro Alto: Bahia, 2020.

CRUZ, Carlos Henrique Carrilho. **Conselho de classe espaço de diagnóstico da prática educativa escolar**. São Paulo: edições Loyola, 2005.

FREIRE, Paulo. **Direitos Humanos e Educação Libertadora: Gestão Democrática da Educação Pública na cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e terra, 2020.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da Aprendizagem: Componente do ato pedagógico**. São Paulo: Cortez, 2011.

UNESCO. Educação de adultos: **Declaração de Hamburgo, agenda para o futuro**. Unesco, 1997. Disponível em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000116114_por



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 07.769.798/0001-80

UNESCO. Educação: um tesouro a descobrir, relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI (destaques). Disponível em https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000109590_por



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.769.798/0001-80

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJA)
ENSINO FUNDAMENTAL – EIXO I E II (ANOS INICIAIS) e EIXO III E IV (ANOS FINAIS)
Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino do Município de Barro Alto-BA, da
Modalidade de Ensino Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA, adaptação à Lei nº
9394/96, os pareceres CNE/CEB nº 11/2000, nº 01/2000, nº 06/2010 e resolução CNE/CEB
nº 03/2010, que organiza a Educação de Jovens e Adultos. Lei 11.274/2006 com referência à
resolução CNE/CP 15/2017 (aprovação da BNCC).

DIAS LETIVOS: 200 SEMANAS LETIVAS: 40		DIAS POR SEMANA: 05 C.H.: 50 minutos		C.H. SEMANAL: 20 horas		ANO: 2025 CARGA HORÁRIA ANUAL: 800					
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR											
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	EIXO I		EIXO II		CH Total	EIXO III		EIXO IV		CH Total
		Sem.	Anual	Sem.	Anual		Sem.	Anual	Sem.	Anual	
I – Linguagens	Língua Portuguesa	05	200	05	200	400	05	200	05	200	400
	Arte	01	40	01	40	80	01	40	01	40	80
	Educação Física	01	40	01	40	80	01	40	01	40	80
	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	01	40	01	40	80
II – Matemática	Matemática	05	200	05	200	400	05	200	05	200	400
III – Ciências Naturais	Ciências	03	120	03	120	240	03	120	03	120	240
II – Ciências Humanas	Geografia	03	120	03	120	240	02	80	02	80	160
	História	02	80	02	80	160	02	80	02	80	160
CARGA HORÁRIA TOTAL		20	800	20	800	1600	20	800	20	800	1600
Observações: NOTA 1 - O Currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum, integrando e articulando os Aspectos da Vida Cidadã com as Áreas de Conhecimento, visando a formação integral do aluno, respeitando as características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino. NOTA 2 - O Componente Curricular de Ensino Religioso deve ser integrado nas demais áreas dos componentes curriculares. Os conteúdos de Educação Ambiental, Ética e Cidadania, Programa de saúde e estudos da história e cultura Afro-brasileira e Indígena devem ser integrados às atividades curriculares como temas transversais, em consonância com a Lei nº 11.645/ 2008 e Lei nº 9.795/99.											

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

	EIXO	ETAPA I 1º Semestre	ETAPA II 2º Semestre
1º SEGMENTO	I	1º ano	2º e 3º anos
	II	4º ano	5º ano
2º SEGMENTO	III	6º ano	7º ano
	IV	8º ano	9º ano



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

Decreto nº 60/25, de 11 de abril de 2025.

Decreta ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** os feriados nacionais nos dias 18 de abril de 2025 (sexta-feira) e 21 de abril de 2025 (segunda-feira), referentes a Paixão de Cristo e Tiradentes, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), nas repartições públicas municipais.

Art. 2º – O disposto neste decreto não se aplica aos servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, bem como aos serviços públicos de natureza essencial, em situação de urgência e/ou emergência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



Pregão Eletrônico



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002PE/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PENSO, MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS) E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **nº 21.971.041/0001-03**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL PENSO, MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS) E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.**

Argumenta a impugnante que o referido edital **deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo INMETRO)**, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 78, o que iria contrariar o princípio da legalidade, podendo resultar em multa e apreensão do produto.

Nos moldes das alegações da Impugnante **referente ao ITEM 78:**

"Não andou com o costumeiro acerto a Comissão Licitação, ao elaborar o descritivo e requisito ITEM 78, visto que deixou de consignar EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA BALANÇA NO INMETRO (Selo inmetro)
As especificações estabelecidas no edital "teoricamente" traduzem uma balança de uso doméstico/residencial sendo que o órgão público não pode utilizar-se de tal produto que é restrito a uso doméstico e residencial
Frisamos que a aceitação da balança sem CERTIFICAÇÃO junto ao INMETRO não é compatível com a legislação, uma vez que a exigência de certificação do INMETRO NÃO É UMA FACULDADE E NÃO É UM DOCUMENTO PASSIVEL DE EXIGENCIA OU NÃO NO EDITAL OU NA DESCRIÇÃO DO ITEM; A certificação se faz obrigatória para equipamentos de medição e independe da vontade do órgão comprador. Não pode o órgão adquirir produto à revelia da legislação seria o mesmo de comprar por licitação CD pirata ao invés de CD original. O CD PIRATA funciona e atende as necessidades do órgão /consumidor mas é ilegal/ é crime adquirir produtos à revelia/contra a LEI. Outro



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

exemplo é seria o mesmo que comprar uma vacina não aprovada pela ANVISA. O edital nem precisa exigir que o cd seja original e nem que a vacina seja aprovada pela Anvisa; essa obrigação é implícita no item. É uma ordem legal que assim seja!

Vale destacar de igual modo que a lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 determina que todos os equipamentos devem estar em conformidade para atendimento à saúde humana:

Art. 1º Todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor.

Art. 2º O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, órgão colegiado da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, é competente para expedir atos normativos e regulamentos técnicos, nos campos da Metrologia e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços.

§ 1º Os regulamentos técnicos deverão dispor sobre características técnicas de insumos, produtos finais e serviços que não constituam objeto da competência de outros órgãos e de outras entidades da Administração Pública Federal, no que se refere a aspectos relacionados com segurança, prevenção de práticas enganosas de comércio, proteção da vida e saúde humana, animal e vegetal, e com o meio ambiente.

Os gestores públicos devem ter o comprometimento de garantir a qualidade nas aquisições públicas, conforme o princípio da eficiência. O próprio Tribunal de Contas da União afirma em seu Manual de Licitações e contratos que: "Quem compra mal, compra mais de uma vez e, pior, com dinheiro público".

Assim, as balanças importada ou fabricada nacionalmente, só podem ser comercializadas no Brasil após receberem certificação junto ao INMETRO, que tem como objetivo garantir a segurança dos produtos e prevenir riscos durante o uso, de modo que, sua ausência importa em afronta



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

ao órgão regulamentador, vez que a certificação é obrigatória (compulsória) e aos dispositivos do edital, que não permite a aquisição de produtos em desacordo com a legislação em vigor.

Logo, a falha apontada deve ser considerada, sendo ilegal adquirir equipamento que não seja CERTIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.

[...]

Frisa-se que em fiscalizações, a Autarquia ao constatar a falta de selo de verificação do INMETRO lavrará auto de infração, o qual poderá resultar em multa e apreensão do produto.

[...]

É evidente que, em situações atípicas, o edital pode ser modificado depois de publicado, observado certo procedimento adequado para tanto. Percebido que há um vício, que há um defeito, que há uma irregularidade, abre-se um processo para retificação e ratificação do edital.

[...]

Apesar da Administração estar estritamente vinculada ao instrumento convocatório, pode a mesma alterar o seu teor quando existir motivo superveniente, de interesse público. Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

"(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento."

Conclui pleiteando o conhecimento e acolhimento da impugnação, de modo a reformar o edital para incluir nos equipamentos de medição (balanças) a exigência de certificação INMETRO/selo INMETRO e/ou aprovado INMETRO e excluir especificação



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

plataforma de vidro pois remete a equipamentos domésticos sem certificação no INMETRO.

2. DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

No tocante à exigência de aprovação pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, bem como a exclusão da especificação de plataforma de vidro pois remete a equipamentos domésticos sem certificação no INMETRO, podemos vislumbrar o que diz a portaria do órgão que regulamenta os instrumentos de pesagem:

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

[...]

d) **Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias.**

Diante disso, em razão do item ser adquirido justamente para utilização no setor de saúde do município, é salutar que a aquisição venha respeitando os preceitos normativos que determinam a sua qualidade, no caso específico, o que vem disposto no artigo *retro* mencionado, extraído da Portaria nº 157, de 31 de março de 2022 do INMETRO.

Não obstante, **destaca-se que as especificações técnicas contidas no edital estão alinhadas com as necessidades concretas da Administração Pública e se mostram suficientes para assegurar o adequado atendimento do interesse público.**

Ressalta-se, ademais, **que haverá a devida fiscalização da execução contratual**, de modo a garantir que os itens efetivamente fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, **com especial atenção à observância da legislação vigente, inclusive quanto às certificações compulsórias estabelecidas pelo INMETRO, quando aplicáveis.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO.** tendo em vista que ela apresenta os requisitos legais de admissibilidade, ao tempo que, no mérito, decido pela



PREFEITURA
BARRO ALTO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. de modo que, mantenho o edital em seus termos originais, bem como o dia 15 de abril de 2025 às 11h00min (horário de Brasília/DF), para realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 002PE/2025.

Barro Alto/BA, 11 de abril de 2024.

GERSON FILHO MARTINS
Pregoeiro